



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DECRETO N.º 51

de 02 de setembro de 1983

Regulamentando na Secretaria de Apoio Comunitário o Fundo Comunitário Municipal - FUNDO PETRÓPOLIS criado pela Lei nº 4.161, de 20.6.83 e fixando normas para o seu funcionamento.

O Prefeito Municipal de Petrópolis,

usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Apoio Comunitário, o Fundo Comunitário Municipal - FUNDO PETRÓPOLIS, que terá seu funcionamento regulado pelas disposições deste decreto, em decorrência do artigo 99 da lei nº 4.161/83, de 20.6.83, tendo como finalidade e objetivo primordial a captação de recursos financeiros destinados a promover o desenvolvimento social do município.

Art. 2º - O FUNDO PETRÓPOLIS para atender às suas finalidades, disporá de:

- I - recursos orçamentários que lhe forem consignados;
- II - doações e legados;
- III - outros recursos, nacionais ou internacionais, observada a legislação aplicável;
- IV - resultados financeiros de suas aplicações, obedecida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os recursos previstos neste artigo serão administrados diretamente pelo FUNDO PETRÓPOLIS e aplicados exclusivamente em operações e execução de programas compatíveis com os seus objetivos

Art. 3º - Considerar-se-ão recursos próprios do FUNDO PETRÓPOLIS todas e quaisquer arrecadações provenientes da realização de espetáculos, eventos e promoções diversas.

Art. 4º - Todos os recursos e recolhimentos serão depositados em conta especial a ser aberta em nome do FUNDO PETRÓPOLIS, cuja movimentação será autorizada pelo Secretário de Apoio Comunitário.

Parágrafo Único - Os recursos serão movimentados de acordo com as necessidades de aplicação pela Secretaria de Apoio Comunitário, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em atividades estranhas às finalidades da mesma.

Art. 5º - Para atendimento das finalidades do FUNDO PETRÓPOLIS o Secretário de Apoio Comunitário poderá estabelecer convênios com a União, os Estados, outros Municípios, entidades públicas nacionais e internacionais, com entidades congêneres, Institutos e Fundações, visando alcançar seus objetivos, inclusive técnicos, materiais e financeiros.

Art. 6º - Mensalmente será procedido o levantamento de toda a receita e despesa, discriminadamente,

das aplicações do FUNDO PETRÓPOLIS, através de balance-  
te, que será enviado às Secretarias de Fazenda e de Pla-  
nejamento e Coordenação.

Parágrafo Único - no encerramento do exercício  
financeiro, proceder-se-á à devi-  
da prestação de contas do FUNDO  
PETRÓPOLIS.

Art. 7º - Compete ao titular da Secretaria de  
Apoio Comunitário o controle da arrecadação e da apli-  
cação dos recursos do FUNDO PETRÓPOLIS, que terá como  
seu Coordenador Geral o Secretário de Apoio Comunitário,  
além de um Coordenador Financeiro e Administrativo que,  
indicado pelo Secretário de Apoio Comunitário, será con-  
tratado pelo regime celetista.

Parágrafo Único - Os recursos do FUNDO PETRÓ-  
POLIS somente serão movimenta-  
dos mediante a assinatura de  
seus membros.

Art. 8º - De acordo com o art. 99 da Lei nº  
4.161/83, fica criada a Comissão de Fiscalização do FUN-  
DO PETRÓPOLIS, que deverá proceder ao exame anual da  
prestação de contas.

§ 1º - A Comissão de que trata o art. 8º, se-  
rá composta pelo Secretário de Fazenda,  
que a presidirá, pelo Secretário de Pla-  
nejamento e Coordenação e por um repre-  
sentante da Câmara Municipal, a ser in-  
dicado pela mesma, que ao final da ve-  
rificação, apresentará ao Prefeito Mu-

nicipal, relatório e parecer conclusivo sobre o exame da prestação de contas.

Na hipótese da Câmara abster-se da indicação no prazo de 10 (dez) dias, caberá ao Prefeito Municipal o preenchimento do lugar.

§ 2º - A fiscalização exercida pela Comissão, não exclui a responsabilidade da Prefeitura Municipal com relação à prestação de contas ao Tribunal de Contas ou Órgão equivalente.

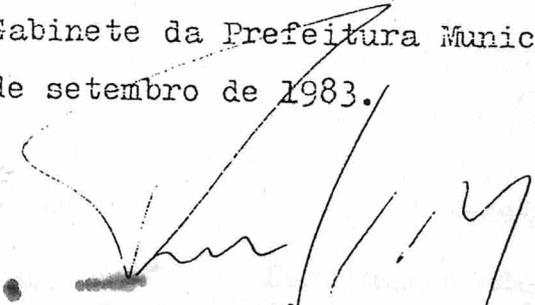
Art. 9º - Na hipótese de ocorrer a exoneração do titular da Secretaria de Apoio Comunitário, este fica obrigado a apresentar ao órgão fiscalizador das contas do FUNDO PETRÓPOLIS, a respectiva prestação de contas relativa ao interregno da última prestação ordinária até a data da exoneração, no prazo improrrogável de 48 horas.

Art. 10 - A partir da publicação deste Decreto, fica autorizado o Secretário de Apoio Comunitário, a receber os recursos e valores provenientes das atividades do FUNDO PETRÓPOLIS.

Art. 11 - O saldo positivo apurado de um exercício financeiro, fica automaticamente transferido para o exercício subsequente.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 2 de setembro de 1983.



Paulo José Alves Rattes  
Prefeito